



Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



Volume XIV, n. 4, set. 2020
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

**EIXO 4 - EDUCAÇÃO E CULTURA. EDUCAÇÃO, INTERCULTURALIDADE.
DESCOLONIZAÇÃO DO SABER. EDUCAÇÃO E RELIGIÃO.**

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <https://doi.org/10.29380/2020.14.04.01>

Recebido em: **25/06/2020**

Aprovado em: **31/07/2020**

UMA DISCUSSÃO SOBRE OS DESDOBRAMENTOS DA LEI 10.639/2003 EM ALAGOINHAS (BA) A PARTIR DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS; A DISCUSSION ON THE DEVELOPMENTS OF LAW 10.639/2003 IN ALAGOINHAS (BA) FROM THE PEDAGOGICAL PRACTICES; UNA DISCUSIÓN SOBRE EL DESARROLLO DE LA LEY 10.639/2003 EN ALAGOINHAS (BA) DE LAS PRÁCTICAS PEDAGÓGICAS.

EDITE NASCIMENTO LOPES

RESUMO: Este artigo apresenta uma discussão sobre como vem sendo trabalhado o ensino da história afro-brasileira e africana na prática pedagógica de dez professores/as, que atuam em duas escolas públicas de Alagoinhas Bahia, uma pertencente à esfera Municipal e a outra Estadual. Sabe-se que com a implantação da lei 10.639/2003, que estabelece o ensino da história afro-brasileira e africana no ambiente escolar, ainda existem questões a serem enfrentadas na hora de aplicar os conteúdos em sala de aula. Assim o objetivo geral que direcionou este trabalho foi o de observar a partir dos relatos e das aulas desses/as professores/as, como o ensino da história afro-brasileira e africana vem sendo abordado em suas práticas pedagógicas, levando em consideração suas limitações, motivações e estratégias utilizadas.

PALAVRAS-CHAVES: Ensino. História Afro-Brasileira e Africana. Práticas Pedagógicas. Lei 10.639/03.

ABSTRACT: This article presents a discussion about how the teaching of Afro-Brazilian and African history has been worked on in the pedagogical practice of ten teachers, who work in two public schools in Alagoinhas Bahia, one belonging to the Municipal sphere and the other State. It is known that with the implementation of Law 10.639/2003, which establishes the teaching of Afro-Brazilian and African history in the school environment, there are still issues to be faced when applying the contents in the classroom. Thus, the general objective that guided this work was to observe from the reports and classes of these teachers, how the teaching of Afro-Brazilian and African history has been approached in their pedagogical practices, taking into account their limitations, motivations and strategies used.

KEYWORDS: Teaching. Afro-Brazilian and African History. Pedagogical practices. Law 10.639/03.

RESUMEN: Este artículo presenta una discusión sobre cómo se ha trabajado la enseñanza de la historia afrobrasileña y africana en la práctica pedagógica de diez maestros, que trabajan en dos escuelas públicas en Alagoinhas Bahía, una perteneciente a la esfera municipal y el otro Estado. Se sabe que con la implementación de la Ley 10.639/2003, que establece la enseñanza de la historia afrobrasileña y africana en el entorno escolar, todavía hay problemas que enfrentar al aplicar los contenidos en el aula. Por lo tanto, el objetivo general que guió este trabajo fue observar a partir de los informes y las clases de estos maestros, cómo se ha abordado la enseñanza de la historia afrobrasileña y africana en sus prácticas pedagógicas, teniendo en cuenta sus limitaciones. Motivaciones y estrategias utilizadas.

PALABRAS CLAVE: Docencia. Historia afrobrasileña y africana. Prácticas pedagógicas. Ley 10.639/03.

INTRODUÇÃO:

Neste artigo discorro a partir das falas dos professores e das professoras entrevistados/as pontos referentes à lei 10.639/2003, no ensino básico de Alagoinhas Bahia. Mostro o significado social e cultural da implantação desse dispositivo legal, levando em conta a atuação do movimento negro e as lutas pelas conquistas sociais. O ensino da história afro-brasileira e africana na educação básica, é muito importante no currículo escolar, veio para valorizar ainda mais a cultura negra nas escolas. Ou seja, este trabalho de um modo geral, tem como respaldo a implementação da lei 10.639/2003 e os seus desdobramentos em Alagoinhas, a partir da educação básica.

É evidente que a história e os costumes dos diferentes povos africanos fazem parte do cenário brasileiro. As exigências dos movimentos sociais negros para um ensino formal igualitária dos negros incidiram no conjunto de medidas legais que ocasionaram aprovação da Lei nº 10.639/03, que alterou a Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituindo o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas de Educação Básica (BRASIL, 2003). O currículo considera, de forma significativa, a história dos africanos e seus descendentes, ressaltando sua importante participação no desenvolvimento da sociedade brasileira:

A Lei Federal n. 10.639/2003 é, em si, um instrumento legal que define a obrigatoriedade do cumprimento daquilo que há muito tempo vinha sendo solicitado por militantes do movimento negro, educadores e ativistas da luta antirracista no Brasil: determina a construção de uma educação antirracista, por meio do combate a práticas discriminatórias contra os negros e seus descendentes no meio escolar e, de forma mais ampla, no contexto educacional brasileiro (FONSECA, 2009, p. 179).

A lei supracitada estabelece como imprescindível o ensino da história afro-brasileira e africana nas escolas dos níveis fundamentais e médio. Além disso, o texto da lei altera a estrutura curricular dos cursos de graduação, sobretudo as licenciaturas. Nesse aspecto, as universidades brasileiras, assim como as escolas, vêm buscando formas para efetividade desta lei, uma vez que professores e estudiosos, ainda encontram questões a serem enfrentadas para trabalhar com a temática. Acrescente-se a isso o fato de não haver números suficientes de formação continuada disponível sobre os temas relacionados com a cultura negra, a história africana e dentre outras questões:

Como se sabe, a Lei nº 10.639/03 (9/1/2003), a primeira assinada na gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tornou obrigatório o ensino de história e da cultura afro-brasileira. Essa lei cita explicitamente as disciplinas de história, educação artística e literatura como vetores dos conteúdos a serem ministrados. Também determina o entendimento do dia 20 de novembro como o *Dia Nacional da Consciência Negra* no calendário escolar. Fato ainda menos conhecido pelos educadores, essa legislação vincula-se a uma segunda lei, bem mais detalhada. No caso, trata-se do Decreto nº 4.886 (20/11/2003), que estabelece a *Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial* ou, abreviadamente, PNPIR. Nesses dois instrumentos jurídicos, a questão do destaque efetivo da pluralidade racial brasileira no processo educativo está explicitamente referendada enquanto prioridade centrada especialmente na população negra do Brasil (SERRANO; WALDMAN, 2010, p. 17).

No que corresponde à aplicabilidade e efetivação da lei em questão, sempre foram às inquietações daqueles que lutaram pelo respeito e ascensão social dos negros através da educação. Logo após a aprovação, inúmeros documentos foram encaminhados por diversos grupos sociais à Assembleia Nacional Constituinte, no qual tinham como pauta: os cuidados com a educação e os materiais didáticos! Ao longo dos anos, foram criados pelos órgãos públicos, situações que de certa forma

tornam lenta a aplicação da lei. São posições negativas, que colocam os educadores, na condição de culpados, pelo não avanço do instrumento legal na escola (SAVIANI, 1999).

A lei representa inúmeras mudanças, principalmente no sentido histórico, político, social e cultural dentro do modelo educacional brasileiro. É necessário que se valorize os processos de conquistas, que levaram a aprovação da Lei Federal, assim como também o ensino da história afro-brasileira e africana nas escolas.

O SIGNIFICADO SOCIAL E CULTURAL DA LEI 10.639/2003 NA CONJUNTURA EDUCACIONAL DE ALAGOINHAS (BA)

Neste tópico apresento as falas dos professores e das professoras entrevistados/as sobre os seus conhecimentos a respeito da lei, onde tomo como base, a seguinte pergunta: “você conhece a lei 10.639/03? Sabe do que trata?”.

- Sim, eu conheço a lei, trata-se de uma conquista, através das manifestações sociais com o objetivo de valorizar a cultura negra nas escolas do Brasil (Aurélio, agosto, 2016).

- A lei a meu ver é um instrumento importante para que as mudanças aconteçam, eu conheço a lei e sei que além de fornecer caminhos para trabalhar a cultura afro-brasileira e africana nas escolas, ela dar sentido as ações na educação (Batista, setembro, 2016).

- Sim. A lei em questão tem o objetivo de propor metodologias que possibilitem a valorização da cultura afro-brasileira, para além de eventos pontuais que ocorrem na escola (13 de Maio, Consciência Negra), visando valorizar as diferentes manifestações da cultura afro-brasileira, tendo como ponto de partida a desconstrução das "verdades" eurocêntricas (Delvan, agosto, 2016).

- Sim, mas apesar do reconhecimento por parte das autoridades municipais da legitimidade da lei 10.639, não existe a proposta efetiva para sua implementação. O que vem ocorrendo nos últimos anos é a adoção de medidas que estão fora de um planejamento pedagógico específico para discussão das relações históricas e culturais (Helenilda, setembro, 2016).

- Veja bem, eu conheço a lei, acho que é obrigação de todos os professores conhecê-la, eu não sabia como trabalhar e muito menos como começar, então busquei através de pesquisas e leituras, entender o que era a lei e porque ela foi aprovada, ou seja, qual era o seu papel na educação (Julyene, outubro, 2016).

- Sim, a lei promove condições para que o ensino dos costumes afro-brasileiros e africanos faça parte das raízes brasileiras e sua inserção é necessária, principalmente para conscientização histórica e valorização do negro na nossa cultura (Lariane, setembro, 2016).

- Eu conheço a lei sim, e sei que trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica. Logo no começo eu não dava muito importância para a lei 10.639/03. Mas com o passar dos anos, eu percebi que as discussões em torno da lei só fazia aumentar e isso ganhou destaque na forma como aplico a lei no meu ensino (Lisandra, setembro, 2016).

- Sim. Seria interessante que todos soubessem os motivos que levaram a aprovação da lei e também de sua importância no nosso município. Nós ficamos muito preocupados em transmitir os conteúdos, que nos esquecemos de sentar com nossos colegas e preparar um momento para falar sobre essas situações. É por isso que os estudantes muitas vezes não se percebem no processo de ensino e aprendizagem, porque pensamos que o certo a se fazer é trabalhar os conteúdos que são cobrados no vestibular. Acredito que devemos trazer para o espaço escolar o debate que é legitimado pela lei

10.639/03 e sempre mostrar a sua importância na sala de aula (Marta Anita, outubro, 2016).

- *Eu conheço a lei 10.639/2003 sim, ela fala da integração do ensino da cultura afro-brasileira e africana na escola. Olhe, eu acho que a lei deveria ser de fato aplicada para os alunos, para que eles possam ter conhecimento realmente da história da África e da história dos índios aqui no Brasil, como também em outros locais. Pra mim o objetivo da lei é essa* (Renilda, setembro, 2016).

- *Sim, eu conheço a lei, por causa dela muitos municípios já instituíram disciplinas na matriz curricular dos seus sistemas de ensino e até já colocam o dia 20 de novembro como feriado e momento de reflexão dentro das escolas, com apresentações de seminário, palestras e caminhadas para a consciência negra. O que eu percebo no dia a dia é a falta de vontade dos estudantes e professores em debater a questão do negro como algo importante. Ainda estamos muito no folclórico* (Walter, setembro, 2016).

Analisando as falas de um modo geral, elas indicam que: Todos/as conhecem a lei, porém alguns salientam que no início não davam importância e não sabiam como trabalhar. Mas com as discussões, voltadas para as relações étnico-raciais e históricas, o interesse pelo assunto aumentou. As falas dos professores e das professoras acima indicam que no contexto atual é primordial a aplicabilidade da lei 10.639/03 nas escolas de ensino básico de Alagoinhas, assim como nas escolas de todo o país. O dispositivo legal faz menção às conquistas históricas que possibilita o acesso aos conhecimentos sobre a cultura, práticas cotidianas e as heranças deixadas pelos povos africanos. Tal como afirma o professor Aurélio: (...) *eu conheço a lei, trata-se de uma conquista, através das manifestações sociais com o objetivo de valorizar a cultura negra nas escolas do Brasil. A Lei proporciona subsídios, para que as escolas esquematizem as propostas pedagógicas, e os projetos, de forma que envolvam os temas a serem abordados na sala de aula. Como destaca o professor Delvan:*

(...) A lei em questão tem o objetivo de propor metodologias que possibilitem a valorização da cultura afro-brasileira, para além de eventos pontuais que ocorrem na escola (13 de Maio, Consciência Negra), visando valorizar as diferentes manifestações da cultura afro-brasileira, tendo como ponto de partida a desconstrução das "verdades" eurocêntrica.

Isso porque reconhece que é principalmente na escola que os estudantes convivem com diferentes costumes. O papel desse ensino fortalece as práticas pedagógicas, direciona os conteúdos sobre o tema, promove reflexões condizentes no processo ensino e aprendizagem:

A Lei 10.639/03 e suas respectivas diretrizes curriculares nacionais trazem em si uma concepção emancipatória de conhecimento. Nelas está contida a ideia de que conhecer e compreender a história e a cultura africana e afro-brasileira é mais um passo no processo de libertação do segregacionismo ambíguo ainda impregnado no imaginário e nas práticas sociais e pedagógicas (AMÂNCIO, 2008, pp. 153-154).

A sanção desta lei representa um avanço bastante significativo na luta para supressão do racismo dentro da sociedade brasileira, já que a mesma apresenta, em seu conteúdo, questões que contribuem para a valorização dos aspectos culturais e históricos das comunidades negras. Tal como salienta o professor Batista:

A lei a meu ver é um instrumento importante para que as mudanças aconteçam, eu conheço a lei e sei que além de fornecer caminhos para trabalhar a cultura afro-brasileira e africana nas escolas, ela dar sentido as ações na educação.

O ano de 2003 possui grande importância para os movimentos sociais negros, várias vitórias, algumas das quais iniciadas logo no começo do século XX, foram consolidadas na primeira década do recorrente período. Foi neste ano que os movimentos sociais negros obtiveram a publicação da Lei 10.639:

Em meio a tais debates, um outro não menos polêmico e delicado precisa ganhar mais visibilidade na sociedade e no âmbito educacional, a fim de viabilizar sua implantação. Refiro-me a Lei Federal 10.639/2003, que tornou obrigatória a inclusão da história e cultura africana e afro-brasileira em todas as áreas e níveis de ensino, após anos de reivindicações dos movimentos negros (OLIVEIRA, 2008, pp. 123-124).

O processo de reconhecimento dos temas perfilhados na lei teve sua institucionalização a partir de muitas ações. A lei 10.639/2003 não possui um único protagonista. É obra coletiva, de muitas pessoas envolvidas. É evidente que toda e qualquer solicitação, quando atendida, suscita o desejo de pertencimento. Muitos militantes negros idealizaram e desempenharam um papel decisivo na conquista de uma educação que de fato contemplem o estudo da história dos africanos, dos seus descendentes e a luta dos negros no Brasil (SILVA; SILVÉRIO, 2003).

Inúmeras conquistas já foram alcançadas, há pouco tempo atrás, o negro não possuía acesso ao ensino superior e sempre ocupava cargos subordinados. Os brasileiros vêm reconhecendo que a nossa sociedade é constituída por várias etnias, por isso, é necessário eliminar de vez com os comportamentos discriminatórios e preconceituosos:

A sociedade brasileira é formada não só por diferentes etnias, como também por imigrantes de diferentes países. Além disso, as migrações colocam em contato grupos diferenciados. Sabe-se que as regiões brasileiras têm características culturais bastante diversas e que a convivência entre grupos diferenciados nos planos social e cultural muitas vezes é marcada pelo preconceito e pela discriminação. O grande desafio da escola é reconhecer a diversidade como parte inseparável da identidade nacional e dar a conhecer a riqueza representada por essa diversidade etnocultural que compõe o patrimônio sociocultural brasileiro, investindo na superação de qualquer tipo de discriminação e valorizando a trajetória particular dos grupos que compõem a sociedade (BRASIL, 1998, p. 117).

A lei 10.639/2003 foi sancionada no amanhecer do século XXI, diante de várias divergências conceituais agenciados, principalmente, pelos movimentos sociais negros brasileiros. Diante disso, aponto a fala da professora Marta Anita, quando salienta que: (...) *Seria interessante que todos soubessem os motivos que levaram a aprovação da lei e também de sua importância no nosso município (...)*. Acrescenta-se que sua procedência é consequência das lutas empreendidas tanto pelos movimentos sociais negros com intuito de eliminar o racismo, como pelos participantes não negros que estão inseridos nesse processo. A pauta de exigências desses grupos sociais incidiu, desde os anos 1980, a incluir como indispensável ao sistema educacional brasileiro o estudo da história dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional brasileira (SANTOS, 2005, p. 23).

Denomina-se movimento social negro às manifestações organizadas por cidadãos negros e que insere no alicerce de suas lutas um caminho para a conquista da identidade racial, assim como melhoramento nas suas condições sociais. Toma-se como definição de entidade do movimento negro o aparelhamento de caráter político, cultural, literário, religioso ou social (SILVA, 2003). O processo de aprovação da lei se deu por causa de uma exigência em torno de algo com vistas à construção de propósitos sociopolíticos. Em outras palavras, a reivindicação perante a aprovação pode ser classificada como o reflexo da ressignificação das ações afirmativas:

A Lei n. 10.639/2003, promulgada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, significou a concretização da pauta histórica de reivindicação do movimento negro para a educação brasileira. É claro que todo o racismo dos congressistas brasileiros fez com que o texto da Lei tivesse vetos que, de alguma maneira, tentavam diminuir a revolução proposta na escola brasileira. A proposta maior da Lei de Diretrizes e Base 9394/1996 (LDB) em seus artigos 26-A e 79-B, é combater o racismo na educação brasileira, oferecendo novos parâmetros científicos e culturais de interpretação da realidade nacional, propondo assim uma verdadeira escola multicultural (AGUIAR & ARAUJO, 2010, p. 10).

O percurso para a aprovação da lei em questão se acentuou na medida em que os movimentos sociais negros ganharam maior repercussão no final da década de 1970. Um dos principais objetivos a serem alcançados com a lei dizia respeito à eliminação das práticas racistas no âmbito escolar. Acreditavam os ativistas negros que os conteúdos, direcionados para os estudos dos costumes afro-brasileiros, quando referidos no ambiente escolar, se davam na perspectiva inferior, quando comparados aos temas referentes à história da Europa, ou dos homens classificados como brancos brasileiros. Tal questão repercutia diretamente no processo de construção das identidades dos estudantes, fossem eles negros ou não (OLIVEIRA, 2007). Cabe lembrar que a luta dos movimentos sociais negros, em busca de melhores condições no ensino formal para as populações negras, está associada à necessidade de redimensionar a história, conforme os novos preceitos historiográficos. Mediante a essas questões, que a identidade negra foi ganhando maior visibilidade e se consolidando:

É nesse contexto histórico, político, social e cultural que os negros brasileiros constroem suas identidades e, dentre elas, a identidade negra. Como toda identidade, a identidade negra é uma construção pessoal e social e é elaborada individual e socialmente de forma diversa. No caso brasileiro, essa tarefa torna-se ainda mais complexa, pois se realiza na articulação entre classe, gênero e raça no contexto da ambiguidade do racismo brasileiro e da crescente desigualdade social. É importante lembrar que a identidade construída pelos negros brasileiros (pretos e pardos) se dá não apenas por oposição ao branco, mas também pela negociação, pelo conflito e pelo diálogo com este e outros grupos (GOMES, 2007, p. 98).

Diante do exposto acima, cabe acrescentar que o/a homem/mulher enquanto ser individualizado, assim como sua coletividade, analisados pelo viés de disposições sociais passou a possuir uma atenção maior no processo de construção das suas experiências. A historiografia começou então a contemplar o/a homem/mulher enquanto ser cultural, indo além da história dos homens influentes. Com a restauração da democracia no Brasil, ocorrido entre os anos de 1970 a 1985, e as lutas pela remissão política e o fim do bipartidarismo, os movimentos sociais ressurgem com grande força, notadamente o movimento negro (CARDOSO, 2002). Os movimentos sociais negros reapareceram na cena pública brasileira com significativo número de negros instruídos. Estes, uma vez inseridos nas estruturas dos movimentos, propiciaram uma nova perspectiva nas formas de luta contra o racismo. Neste sentido, sabemos que a presença dos africanos e de seus descendentes foi primordial, para a construção de uma riqueza cultural, simbólica e material:

A presença negra se fez e se faz não só em termos socioeconômicos. Ela também é significativa em termos da constituição da cultura brasileira, pois, ao tempo em que o negro produzia, de acordo com o esperado pelo colonizador, trazia e deixava as marcas indelévels das civilizações africanas, movimentando-se, mesmo nos limites impostos, com seu jeito de ser, estar no mundo, e, diferentemente do que lhe estavam reservado, imprimia suas marcas em tudo que fazia. Neste processo, se davam importantes trocas culturais, pela diversidade étnica dos negros africanos no Brasil (LIMA, 2007, p. 52).

Em diferentes circunstâncias deste trabalho, refiro-me ao conceito de raça, e aos desdobramentos causados por tal questão em nosso país. É importante informar que o conceito de raça é apresentado enquanto uma construção sócio histórica e ao mesmo tempo cultural. Não há outra raça que não seja a espécie humana. Entretanto, por ser o resultado de um processo de edificação, os seres humanos que se consideram superiores aos outros categorizam os diferentes com base na ideia de raça. Concepções como estas ainda orientam as práticas e costumes de muitos, dentro das relações sociais. Portanto, raça existe, mas enquanto uma constituição social (GILROY, 2007). Mas por que apresento essas informações? Para mostrar que os europeus por muito tempo se pautaram na ideia de raça superior para classificar os povos africanos, os colocavam sempre na condição de colonizado e inferior em vários sentidos.

O movimento negro passou ao longo dos anos e através de muitas lutas a exigir um currículo característico, isso porque nas escolas o currículo era direcionado aos conteúdos europeus, como se estes fossem os únicos dotados de diversidade cultural e histórica. Realçava um ensino voltado para a Europa como sendo o berço da civilização e da democracia. É necessário como destaca Delvan: (...) *valorizar as diferentes manifestações da cultura afro-brasileira, tendo como ponto de partida a desconstrução das "verdades" eurocêntricas*. O importante papel do protagonismo negro se fez presente a partir das lutas empreendidas pelos movimentos sociais negros (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2000).

No que concerne ao ensino para os negros e negras deste país, tais possibilidades só foi possível a partir do advento da industrialização brasileira, nos fins do século XIX. Aliás, o movimento social, feito por negros e negras é algo que sempre fez a diferença no cenário brasileiro, sobretudo após a abolição da escravatura, ocorrida em 1888. A história dos negros no Brasil ainda é marcada por certos estigmas, que vem sendo desconstruídos com a inserção de projetos de lei na educação. Almeja-se, de forma efetiva, a valorização da cultura negra e toda sua história. As relações sociais, sempre foram marcadas por trocas, seja por meio das tradições ou através dos diálogos pedagógicos, proporcionados pela educação:

Sendo que cada vez mais as sociedades humanas são atravessadas por relações sociais, culturais e econômicas de uma crescente complexidade, a Educação necessita não apenas de conhecer o mundo, mas fornecer instrumentos de interpretação, inclusão e participação. O diálogo conceptual e pedagógico entre diferentes experiências, conhecimentos e abordagens metodológicas amplifica, de forma significativa, os horizontes e os instrumentos educativos (GOMES, 2007, p. 31).

Acredita-se que cada sujeito deve fornecer instrumentos de participação e inclusão. Os professores das escolas da rede municipal e estadual de ensino de Alagoinhas e do Brasil, para que possam construir uma base teórica que fortaleça a prática pedagógica no que se refere à aplicação da lei 10.639/2003, carecem de apoio de todos os envolvidos no processo:

Essa inovação não se faz apenas pela obrigatoriedade da lei, mas na quebra de paradigmas, envolvendo os gestores, pedagogos, professores, alunos e a comunidade no levantamento e na busca de soluções para os problemas que enfrentam sobre inclusão e diversidade, imprimindo a essa mudança um caráter de construção coletiva (FRANCISCO, 2012, p. 94).

O abandono e descaso dos governantes com a população negra, remanescente do sistema escravista, principalmente no que concerne a escolarização, moradia e trabalho foram alguns dos fatores que motivaram o aparecimento de organizações sociais negras. O Conselho Nacional de Educação diante da aprovação da lei 10.639/2003 percebeu a necessidade de uma reformulação no currículo educacional, com a intenção de direcionar a formação do cidadão brasileiro para a multiplicidade

cultural:

A Lei nº10.639 constitui um passo importante para inserir os direitos humanos no concerne dos programas escolares e no sistema educacional como um todo. De agora em diante, está colocado aos profissionais da educação em universidades, escolas das redes públicas e particulares, assim como ao conjunto da sociedade brasileira, prepara-se para o desafio de aplicar essa notável legislação (SERRANO; WALDMAN, 2010, p. 20).

Tomando como subsídio o que aponta os autores acima, o ensino voltado para a temática afro-brasileira e africana deve trazer como personagem principal as populações negras e seus descendentes, pertencentes a uma realidade diferente da que traz os conteúdos eurocêntricos. A educação formal é um dos instrumentos de garantia ao direito à cidadania. O sistema educacional brasileiro deve corroborar também para a desconstrução de estereótipos que desqualificam o passado cultural e histórico das mulheres negras e dos homens negros:

Sabemos que há muito a se aprender sobre o continente africano e os processos de recriação de suas culturas, presentes em todos os lugares do mundo para os quais as diferentes etnias africanas foram dispersas, seja por processos comerciais, seja pela imigração espontânea, seja pelo movimento violento do tráfico negreiro. No Brasil, são incontáveis os estudos que afirmam essa presença de elementos culturais africanos recriados em nosso contexto histórico, social e cultural. Vários de nós, professores e professoras, temos histórias para contar sobre o silenciamento a respeito da África e sobre a questão afro-brasileira em nossos cursos de formação inicial. Carregamos marcas do tempo da educação básica, quando docentes e colegas manifestavam preconceitos e realizavam práticas discriminatórias em relação aos negros. Convivemos e conhecemos literaturas, materiais didáticos e de apoio pedagógico eivados de estereótipos raciais, sem a devida mediação pedagógica do professor e sem a necessária revisão e atualização das editoras. Em outros momentos, nós mesmos podemos ter sido sujeitos realizadores ou destinatários de tais práticas (BRASIL, 2014, pp. 12-13).

Os princípios básicos que sustenta a lei 10.639/2003 estão amparados: na consciência política e histórica da heterogeneidade, no reconhecimento das identidades nas ações educativas, que tem como objetivo, condenar o racismo e a discriminação. Inúmeros livros publicados, sobre o ensino da história afro-brasileira e africana, bem como de obras referentes às práticas e costumes culturais dos negros abarrotaram as prateleiras dos estabelecimentos que vendem livros. Vários dos livros que foram lançados sob o vestígio da aprovação da lei, reforçam a prática colonialista, isso porque a Europa ainda permanece no centro de tudo (HOFBAUER, 2006).

Uma das ações adotadas pelo governo em decorrência as demandas apresentadas pelos grupos sociais, diante do que impossibilita a implantação da lei em grande parte do território nacional, foi à elaboração do Plano Nacional de Implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Que teve sua composição final apresentada no ano de 2009. O plano elaborado funcionou como subsídios a serem acompanhados pelos sistemas educacionais públicos e privados (DIAS, 2005).

Muitos avanços, no que diz respeito ao pluralismo cultural no contexto escolar, foram conquistados por conta da aprovação da lei supracitada. Mas, um longo caminho ainda necessita ser percorrido, principalmente quando se trata de aliar a temática afro-brasileira e africana à prática pedagógica. Sobretudo, para conscientizar milhares de estudantes, que se encontra em escolas, que ainda estão respaldadas nos padrões eurocêntricos (FERNANDES, 2005).

A lei 10.639/2003 contribui para promover ações de combate à desigualdade racial ainda existente na educação. Os fatores negativos, que dificultam a execução de uma prática que contemple de fato o

ensino da história afro-brasileira e africana no Brasil, estão sendo repensados (MATTOS, 2003). Entretanto, acredita-se que quando os profissionais e a sociedade civil organizada assumirem o compromisso de reconhecer e valorizar a participação do negro na formação da identidade cultural, as determinações legais surtirão resultados positivos. Visto que as questões relativas à aplicabilidade da lei já foram e ainda são discutidas em diversos eventos científicos envolvendo vários especialistas, resultando em propostas, posicionamentos, materiais de apoio aos professores e outras propostas (AGUIAR; AGUIAR, 2010, p.94).

A lei tem validade em todo o país, e este é formado por vários estados e municípios. Mesmo diante disso, surgem questões sobre a aplicabilidade da lei 10.639/2003 nas escolas, que devem ser refletidas. Resgatando a fala do professor Walter, na sua entrevista onde destaca que:

O ensino da história afro-brasileira e africana é ministrado dentro dos planos de cursos da disciplina de História. Apesar de não ter uma disciplina específica, consigo trabalhar e trazer o debate em sala de aula sobre a questão do negro na formação do Brasil seja na Colônia ou em assuntos contemporâneos (Walter, setembro, 2016).

No que dispõe à fala do professor acima, sabe-se que ainda existem professores e estudantes desmotivados, que não se interessam em debater sobre as tradições e costumes dos negros, ou seja: (...) *O que eu percebo no dia a dia é a falta de vontade dos estudantes e professores em debater a questão do negro como algo importante. Ainda estamos muito no folclórico.* Para além do que apresenta o professor Walter, acredita-se que têm também aqueles/as educadores/as que dão o melhor de si e estão fazendo a diferença na sala de aula. Articulando sua fala com outras questões, sabe-se que as conquistas dos espaços sociais que por muito tempo foram negligenciados aos/as negros/as deste país, são processos marcados por lutas e resistências (ROCHA, 2006).

Um professor, que através de sua prática pedagógica, reconhece seu papel social na sala de aula, corrobora para uma sociedade cada vez menos preconceituosa. É por essas e outras questões, que não se deve esquecer ou negar a extrema importância que possui a lei em destaque. Desta forma, o ensino da história afro-brasileira e africana, na educação básica, contribui para que os estudantes percebam o legado cultural e histórico, que foi deixado pelos negros africanos e seus descendentes.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Deste modo, findo este trabalho trazendo importantes discussões sobre a lei 10.639/2003 no sentido global e específico, assim como destaco os processos de lutas e conquistas para aprovação da mesma. As ações no que toca a lei 10.639/03 em Alagoinhas vêm acontecendo, o que se percebe nesse cenário, é a falta de políticas públicas efetivas e consistentes por parte do governo local. Questões como estas, de certa forma impede o avanço na educação, mesmo diante desses fatores, os/as professores/as estão criando condições para trabalhar a temática e os conhecimentos adquiridos durante a formação inicial no que concerne à África, foram fundamentais para isso. A lei representa inúmeras mudanças, sobretudo no sentido social e cultural dentro da conjuntura educacional de Alagoinhas. O que não se deve esquecer ou negar é a extrema importância que possui esse dispositivo legal. Desta forma, o ensino da história afro-brasileira e africana, na educação básica, colabora para que os estudantes compreendam o legado cultural e histórico que foi deixado pelos negros e negras africanos/as e seus descendentes.

No que tange o significado social e cultural do movimento negro alude-se às manifestações estabelecidas por sujeitos que se assumem negros e negras e que possuem como engajamento político as mudanças no que se refere às segregações sociais, raciais e culturais. É por conta disso, que o ensino da história afro-brasileira e africana deve ser ainda mais apreciado nas escolas.

AGUIAR, Janaina C. Teixeira; AGUIAR, Fernando J. Ferreira. Uma reflexão sobre o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e a formação de professores em Sergipe. **Revista Fórum**, Itabaina, v.7, jan-jun 2010.

AGUIAR, Carla Osório de & ARAUJO, Leonor. **Resistir sempre, parar jamais: A História Contemporânea do Movimento Negro no Brasil** – da Declaração de Durban à Promulgação da Lei nº 10.639. Brasília: MEC, 2010.

AMÂNCIO, Íris Maria da Costa. **Literaturas africanas e afro-brasileiras na prática pedagógica**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003**. Brasília: 2003.

BRASIL.Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. BRASIL: MEC, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **História e cultura africana e afro-brasileira na educação infantil**/ Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. -- Brasília: MEC/SECADI, UFSCar, 2014.

CARDOSO, M. **O movimento negro**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2002.

DIAS, Lucimar Rosa. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais. Da LDB de 1961 à Lei 10639 de 2003. In: ROMÃO, Jeruse (org). **História do negro e outras histórias**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. História e Diversidade cultural: desafios e possibilidades. **Cadernos Cedes**. Campinas: vol. 25, nº 67, p. 378-388, set./dez. 2005.

FONSECA, Selva G. **Ensinar e aprender história: formação, saberes e práticas educativas**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2009.

FRANCISCO, Alda Maria Silva. **As práticas de gestão e de docência na rede municipal de educação de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, a partir da Lei 10.639/03**. Centro Universitário UNA, 2012. (Dissertação de Mestrado).

GILROY, Paul. **Entre campos. Nações, culturas e o fascínio da raça**. São Paulo: Annablume, 2007.

GOMES, Nilma Lino (org). **Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: EDUNESP, 2006.

LIMA, Maria Nazaré Mota de. **Identidade e cultura afro-brasileira: a formação de professores na escola e na universidade**. UFBA, 2007. Tese (doutorado).

MATTOS, Wilson Roberto de. Valores civilizatórios afro-brasileiros na elaboração de currículos escolares: ensaiando pressupostos. In: RAMOS, Marise Nogueira; ADÃO, Jorge Manoel; BARROS, Graciete Maria Nascimento (Coord.) **Diversidade na educação: reflexões e experiências**. Brasília: Secretaria de Educação e Mídia e Tecnológica, 2003.

NASCIMENTO, Abdias do; NASCIMENTO, Elisa Larkin. Reflexões sobre o movimento negro no Brasil – 1938-1997. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio; HUNTLEY, Lynn. Tirando a máscara – **ensaio sobre o racismo no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

OLIVEIRA, Maria Anória de Jesus. Discursos históricos e narrativas literárias: entrelaces na tessitura da Rainha africana Nzinga e Mbandi. **REVISTA TRICONTINENTAL**, v. 1, p. 123-140, 2008.

OLIVEIRA, Ivone Martins de. **Preconceito e Autoconceito: Identidade e Interação na sala de aula**. São Paulo: Papirus, 2007.

ROCHA, Everaldo P. Guimarães. **O que é etnocentrismo?** São Paulo: Brasiliense, 2006.

SANTOS, Sales Augusto dos. A lei 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do movimento negro In: **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03**; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação**. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

SERRANO, Carlos; WALDMAN, Maurício. **Memória D'África. A temática africana em sala de aula**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto. **Educação e ações afirmativas – entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

